



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.612, DE 2007** **(Do Sr. Magela)**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviços prestados pelos motoristas de transporte coletivo urbano e interurbano e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 1113/1988 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 1113/1988 O PL 2163/2003, O PL 4253/2004, O PL 4290/2004, O PL 6833/2006, O PL 63/2007, O PL 1612/2007, O PL 6105/2009, O PL 7512/2010, O PL 7734/2010, O PL 2054/2011, O PL 2164/2011, O PL 1126/2015 E O PL 1902/2015, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 1386/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 24/2/23, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº de 2007
(Do Senhor Deputado Geraldo Magela)

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviços prestados pelos motoristas de transporte coletivo urbano e interurbano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. - 1º – *Farão jus à aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivos serviços prestados, os profissionais de transportes coletivos urbanos e interurbanos.*

Art. - 2º - *O direito que trata o artigo 1º aplica-se, igualmente, ao cobrador de transportes coletivos urbanos e interurbanos, em que tenha comprovadamente a sua saúde física ou mental sido agravada ou comprometida pelas condições do trabalho exercido.*

Art. 4º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

JUSTIFICATIVA

Uma das categorias profissionais que mais tem sofrido os impactos negativos de um já caótico e desorganizado trânsito, tanto nas rodovias federais e estaduais quanto nos centros urbanos, são os



motoristas e cobradores dos transportes coletivos urbanos e interurbanos. Por isto, e diante das situações de estresse e do desgaste físico e emocional que o exercício desta profissão provoca nesses profissionais, não tenho dúvida em afirmar que as profissões de motorista e cobrador de transportes urbanos e interurbanos, estão entre as profissões que têm uma das mais baixa qualidade de vida no Brasil.

O perigo a que são submetidos é constante, tanto nas vias públicas das concentrações urbanas quanto nas rodovias de um modo em geral. Para isto, basta ver as manchetes de jornais que constantemente têm mostrado os inúmeros acidentes de trânsito e que, segundo estatísticas, têm matado mais do que muitas doenças. Outra situação que também tem contribuído para a degradação física e emocional destes profissionais é a sua jornada de trabalho. Para garantir o sustento seu e da sua família, estes profissionais se submetem a longas e estressantes jornadas de trabalho, sem contar que em muitas localidades brasileiras, estes profissionais estão sujeitos a constantes assaltos a mão armada e, em muitos casos, são assassinados durante o exercício desta profissão.

Portanto, urge que se faça justiça a esta categoria profissional já tão desgastada, tanto pela precariedade das condições de trabalho em que operam quanto pelo desgaste que naturalmente esta profissão provoca. Sendo assim, e considerando o importante fato que esses profissionais transportam vidas humanas, é justo que seja assegurada a esta sofrida categoria, o direito à aposentadoria por 25 (vinte e cinco) anos de trabalho prestados. Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do presente projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007.

Geraldo Magela
PT/DF